



| | |
|--------------------|---------------|
| HOMOLOGAÇÃO | |
| D.M. 14 / 1 / 99 | |
| D.O.U. 15 / 1 / 99 | Seção 1 P. 7 |
| ATO: PM-71 | 14/1/99 |
| D.O.U. 18 / 1 / 99 | Seção 1 P. 11 |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

933/98

| | | |
|---|-----------------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade de Ensino Superior da Bahia | | UF BA |
| ASSUNTO: Aprovação de Regimentos | | |
| RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer | | |
| PROCESSOS N.ºs: 23000.009728/98-71, 23000.009729/98-33, 23000.009730/98-12, 23000.009731/98-85, 23000.009732/98-48, 23000.009733/98-19 e 23000.009734/98-73 | | |
| PARECER N.º: CES 933/98 | CÂMARA OU COMISSÃO: CES | APROVADO EM: 17-12-98 |
| I - HISTÓRICO <p>O presente parecer aprecia processos relativos à aprovação de Regimentos dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Sociedade de Ensino Superior da Bahia, conforme se especifica:</p> <ul style="list-style-type: none">- 23000.009728/98-71 - Faculdades Salvador Unificadas;- 23000.009729/98-33 - Faculdade de Comunicação Social de Salvador;- 23000.009730/98-12 - Faculdade de Administração de Salvador;- 23000.009731/98-85 - Faculdade Salvador de Direito;- 23000.009732/98-48 - Faculdade Salvador de Ciências Econômicas;- 23000.009733/98-19 - Faculdade de Turismo de Salvador; e- 23000.009734/98-73 - Faculdade Salvador de Administração. <p>Os processos foram analisados pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC que emitiu os Relatórios n.ºs 074 a 079/98, onde considera que os Regimentos propostos atendem às exigências da legislação do ensino superior, em especial à Lei n.º 9.394/96.</p> <p>O Relator ressalta a necessidade de alteração da denominação proposta para as "Faculdades Salvador Unificadas", posto que tal denominação não é apropriada à situação desta instituição que está caracterizada no art. 1.º do Regimento como um estabelecimento isolado de ensino superior. Por outro lado, o Anexo I do Regimento não discrimina que estabelecimentos de ensino integram as "Faculdades Salvador Unificadas".</p> | | |
| II - VOTO DO RELATOR <p>Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação dos Regimentos apresentados pela Sociedade de Ensino Superior da Bahia com sede em Salvador, Estado da Bahia.</p> <p>Voto, também, no sentido de que a denominação das "Faculdades Salvador Unificadas" seja modificada, o que poderá ser feito por ocasião da autenticação dos textos regimentais pela Secretaria Executiva deste Conselho.</p> <p align="center">Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.</p> <p align="center"> Lauro Ribas Zimmer Relator</p> | | |

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1998.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 074/98
INTERESSADO/MANTENEDORA: SOC. DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA - SESB
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.009728/98-71**

Por 933/98

HISTÓRICO

O Diretor Presidente da Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB, instituição mantenedora das Faculdades Salvador Unificadas, por intermédio do Processo n.º 23000.009728/98-71, dirige-se a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES, para solicitar a aprovação do Regimento das mantidas já referenciadas.

De acordo com o Art. 1.º do Regimento em análise, *"...As FACULDADES SALVADOR UNIFICADAS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, estabelecimento isolado particular de ensino superior, é mantido pela SESB - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Salvador, Estado da Bahia..."*

As Faculdades Salvador Unificadas oferecem os Cursos de Psicologia, habilitações em Bacharelado, Licenciatura e em Formação de Psicólogo, autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial n.º 787, de 27 de julho de 1998, com 80 vagas anuais, e Curso de Ciência da Computação com Ênfase em Suporte, autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial n.º 379, de 08 de maio de 1998, com 80 vagas anuais.

Visando ver atendida a sua pretensão, a Instituição de Ensino Superior juntou aos autos a documentação de praxe.

MÉRITO

Considerando que a Interessada, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Considerado que a Interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.

Considerando, também, que o Regimento em apreço atende aos fins primordiais da IES, e também, não encontrando quaisquer outras questões que possam entrar o requerido pela Interessada, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo envio do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento das Faculdades Salvador Unificadas, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB.

Brasília, 05 de novembro de 1998.

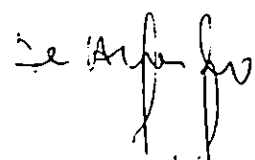

Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira

Gerente de Projetos/DEPES/SESu


Abilio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 075/98
INTERESSADO/MANTENEDORA: SOC. DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA - SESB
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.009729/98-33**

HISTÓRICO

O Diretor Presidente da Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB, instituição mantenedora da Faculdade Comunicação Social de Salvador, por intermédio do Processo n.º 23000.009729/98-33, dirige-se a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES, para solicitar a aprovação do Regimento da mantida já referenciada.

De acordo com o Art. 1.º do Regimento em análise, *"...A FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE SALVADOR, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, estabelecimento isolado particular de ensino superior, é mantido pela SESB - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Salvador, Estado da Bahia..."*

A Faculdade de Comunicação Social de Salvador oferece o Curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial n.º 923, de 06 de agosto de 1997, com 80 vagas anuais.

Visando ver atendida a sua pretensão, a Instituição de Ensino Superior juntou aos autos a documentação de praxe.

MÉRITO

Considerando que a Interessada, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Considerado que a Interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.

Considerando, também, que o Regimento em apreço atende aos fins primordiais da IES, e também, não encontrando quaisquer outras questões que possam entrar o requerido pela Interessada, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

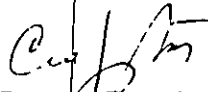
CONCLUSÃO

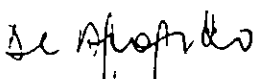

Isto posto, somos pelo envio do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade de Comunicação Social de Salvador, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB.

Brasília, 05 de novembro de 1998.


Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu



Abilio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu, MEC

(3)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 077/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOC. DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA - SESB

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.009730/98-12

HISTÓRICO

O Diretor Presidente da Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB, instituição mantenedora da Faculdade de Administração de Salvador, por meio do Processo n.º 23000.009730/98-12, dirige-se a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES, para solicitar a aprovação do Regimento da citada mantida.

De acordo com o Art. 1.º do Regimento em análise, "*...A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SALVADOR, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, estabelecimento isolado particular de ensino superior, é mantido pela SESB - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Salvador, Estado da Bahia...*"

A Faculdade de Administração de Salvador oferece o Curso de Administração com habilitação em Hotelaria, autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial n.º 2.193, de 28 de novembro de 1997, publicada no DOU de 02 de dezembro de 1997, com 100 vagas anuais.

Visando ver atendida a sua pretensão, a Instituição de Ensino Superior juntou aos autos a documentação de costume.

MÉRITO

Considerando que a Interessada, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Considerado que a Interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.

S

Considerando, também, que o Regimento em apreço atende aos fins propostos pela IES, e também, não encontrando quaisquer outras questões que possam entravar o requerido pela Interessada, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

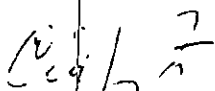
Isto posto, somos pelo envio do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade de Administração de Salvador, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB.

Brasília, 06 de novembro de 1998.

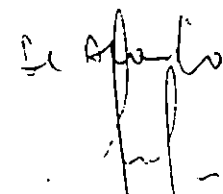

Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior



Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu


Abilio Afonso Paeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu, MEC

0

(4)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 076/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOC. DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA - SESB

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.009731/98-85

HISTÓRICO

O Diretor Presidente da Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB, instituição mantenedora da Faculdade Salvador de Direito, por intermédio do Processo n.º 23000.009731/98-85, dirige-se a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES, para solicitar a aprovação do Regimento da citada mantida .

De acordo com o Art. 1.º do Regimento em análise, "*...A FACULDADE SALVADOR DE DIREITO, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, estabelecimento isolado particular de ensino superior, é mantido pela SESB - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Salvador, Estado da Bahia....*"

A Faculdade Salvador de Direito oferece o Curso de Direito, autorizado a funcionar pelo Decreto de 12 de setembro de 1995, publicado no DOU de 13 de setembro de 1995, com 80 vagas anuais.

Visando ver atendida a sua pretensão, a Instituição de Ensino Superior juntou aos autos a documentação de praxe.

MÉRITO

Considerando que a Interessada, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Considerado que a Interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.



Considerando, também, que o Regimento em apreço atende aos fins primordiais da IES, e também, não encontrando quaisquer outras questões que possam entravar o requerido pela Interessada, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo envio do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade Salvador de Direito, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB.

Brasília, 06 de novembro de 1998.

Valdenir Antonio Feliz
Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior

Cid Santos Gesteira

Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu

Abilio Afonso Baeta Neves

Abilio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESU/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

5

RELATÓRIO N.º 079/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOC. DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA - SESB

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.009732/98-48

HISTÓRICO

O Diretor Presidente da Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB, instituição mantenedora da Faculdade Salvador de Ciências Econômicas, por meio do Processo n.º 23000.009732/98-48, dirige-se a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES, para solicitar a aprovação do Regimento da citada mantida .

De acordo com o Art. 1.º do Regimento em análise, "*...A FACULDADE SALVADOR DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, estabelecimento isolado particular de ensino superior, é mantido pela SESB - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Salvador, Estado da Bahia...*"

A Faculdade Salvador de Ciências Econômicas oferece o Curso de Ciências Econômicas, autorizado a funcionar pelo Decreto de 17 de novembro de 1995, publicado no DOU de 18 de novembro de 1995, com 80 vagas anuais.

Visando ver atendida a sua pretensão, a Instituição de Ensino Superior juntou aos autos a documentação de costume.

MÉRITO

Considerando que a Interessada, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Considerado que a Interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.



Considerando, também, que o Regimento em apreço atende aos fins propostos pela IES, e também, não encontrando quaisquer outras questões que possam entravar o requerido pela Interessada, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo envio do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade Salvador de Ciências Econômicas, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB.

Brasília, 06 de novembro de 1998.

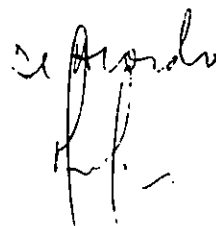

Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira

Gerente de Projetos/DEPES/SESu



Abílio Alcino Batta Neves
Secretário de Educação Superior
CECU/MEC

(6) 05
~~105~~

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 078/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOC. DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA - SESB

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.009733/98-19

HISTÓRICO

O Diretor Presidente da Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB, instituição mantenedora da Faculdade de Turismo de Salvador, por meio do Processo n.º 23000.009733/98-19, dirige-se a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES, para solicitar a aprovação do Regimento da citada mantida .

De acordo com o Art. 1.º do Regimento em análise, "*...A FACULDADE DE TURISMO DE SALVADOR, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, estabelecimento isolado particular de ensino superior, é mantido pela SESB - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Salvador, Estado da Bahia....*"

A Faculdade de Turismo de Salvador oferece o Curso de Turismo, autorizado a funcionar pelo Decreto de 22 de março de 1995, publicado no DOU de 23 de março de 1995, com 80 vagas anuais.

Visando ver atendida a sua pretensão, a Instituição de Ensino Superior juntou aos autos a documentação de costume.

MÉRITO

Considerando que a Interessada, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Considerado que a Interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.




06
~~06~~

Considerando, também, que o Regimento em apreço atende aos fins propostos pela IES, e também, não encontrando quaisquer outras questões que possam entrar o requerido pela Interessada, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

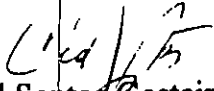
CONCLUSÃO

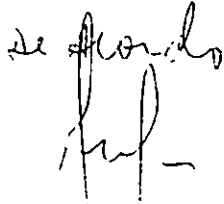
Isto posto, somos pelo envio do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade de Turismo de Salvador, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB.

Brasília, 06 de novembro de 1998.


Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu, MEC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 073/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOC. DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA - SESB

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.009734/98-73

HISTÓRICO

O Diretor Presidente da Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB, instituição mantenedora da Faculdade Salvador de Administração, por intermédio do Processo n.º 23000.009734/98-73, dirige-se a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES, para solicitar a aprovação do Regimento da mantida já referenciada.

De acordo com o Art. 1.º do Regimento em análise, *"...A FACULDADE SALVADOR DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, estabelecimento isolado particular de ensino superior, é mantido pela SESB - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Salvador, Estado da Bahia..."*

A Faculdade Salvador de Administração oferece o Curso de Secretariado Executivo Bilíngüe, autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial n.º 2.251, de 19 de dezembro de 1997, com 120 vagas anuais.

Com o propósito de ver atendida a sua pretensão, a Instituição de Ensino Superior juntou aos autos a documentação de praxe.

MÉRITO

Considerando que a Interessada, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).


Considerado que a Interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.

Considerando, também, que o Regimento em apreço atende aos fins perspicuos da IES, e também, não encontramos quaisquer outras questões que possam entravar o requerido pela Interessada, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.


CONCLUSÃO

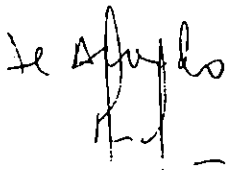
Isto posto, somos pelo envio do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade Salvador de Administração, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB.

Brasília, 05 de novembro de 1998.


Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu


Abilio Alonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu, MEC